



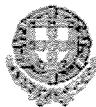
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2012)787

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2012)787].

A presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo objeto, a qual a analisou e aprovou o Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2013

pel'

O Deputado Autor do Parecer

(António Serrano)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

CAF
24.04.2012
AS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

PARECER

COM(2012) 787 final

Autora: Deputada
Heloísa Apolónia (PEV)

Proposta de Regulamento do Conselho, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Conselho, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, COM(2012) 787, foi enviado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Com a iniciativa em análise, a Comissão propõe que o Conselho adote um Regulamento que determina os critérios necessários para que a sucata de cobre deixe de ser considerada um resíduo e estabelece algumas regras dirigidas aos operadores do circuito do material.

2. Aspetos relevantes

A proposta em análise determina que a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo se forem integralmente preenchidas as seguintes condições, aqui focadas nos termos mais gerais, ou seja:

a) se a sucata:

- For de qualidade adequada para a utilização direta na produção de objetos ou substâncias;
- Não contiver quantidade total de matérias estranhas superior a 2% em massa;
- Não contiver demasiado óxido metálico;
- Estiver isenta de óleos ou lubrificantes;

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

- For analisada em cada remessa para efeitos de deteção de radiotividade;
- Não apresentar propriedades perigosas previstas na Diretiva 2008/98/CE;
- Não contiver recipientes sob pressão;
- Não contiver PVC.

b) se os resíduos utilizados como matéria prima:

- advierem de sucatas que contenham cobre ou ligas de cobre valorizáveis;
- não forem perigosos, a não ser que seja provada a eliminação das propriedades perigosas;
- não forem limalhas e aparas com fluidos;
- não forem barris ou outros recipientes que tenham contido óleos ou tintas, exceto equipamentos de veículos em fim de vida
- forem tratados em conformidade com os critérios definidos.

c) se o produtor satisfizer requisitos como emissão de declaração de conformidade e aplicação de sistema de gestão que obedeça aos critérios definidos.

Em traços gerais são estas as propostas inscritas nesta Proposta de Regulamento.

A Comissão apresentou a referida Proposta de Regulamento ao Comité previsto no artigo 39º da Diretiva 2008/98/CE, a qual deu parecer negativo, entendendo que o critério de qualidade era demasiado estrito.

Como a Decisão do Conselho 1999/468/CE institui Comités, e determina que a Comissão deve agir em conformidade com os seus pareceres, mas depois permite que a Comissão avance tomando apenas boa nota dos mesmos, a Comissão apresentou a Proposta de Regulamento ao Conselho e enviou-a ao Parlamento Europeu.

Em Portugal proliferam sucatas ilegais de cobre (mais de 500), com vista à sua fundição, independentemente do seu grau de contaminação, e posterior venda. É um problema que tem recorrentemente sido levantado pela GNR. Simultaneamente essas sucatas podem constituir focos ambientais graves.

A criação de um circuito de valorização do cobre (deixando de constituir resíduo) poderia contribuir para diminuir esta ilegalidade, mas não nos parece que o texto da Proposta de Regulamento tenha esse objetivo nem o toma como problema a resolver.

3. Princípio da Subsidiariedade

Face à legislação já em vigor, a relatora entende não haver violação do princípio da subsidiariedade, nos termos em que ele é definido.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

1. O presente parecer foi elaborado nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que determina as competências da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia.
2. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade.
3. O presente parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2013

A Deputada Relatora



Heloísa Apolónia

P/ O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto